



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, sábado, 12 de março de 2022 - Nº 050

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**GOVERNADOR RECEBEU NOVOS CORONÉIS  
DA PMPE E DO CORPO DE BOMBEIROS**

**EM UMA** iniciativa inédita, Governador recebeu recém-promovidos, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados à população do Estado



O governador Paulo Câmara recebeu, na manhã de ontem, no Palácio do Campo das Princesas, os 27 novos coronéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que foram promovidos dentro do prazo regulamentar, cujo limite estava previsto para o dia 6 de março deste ano. Pela primeira vez, um Governador recebe os oficiais recém-promovidos, iniciativa adotada por Paulo Câmara como forma de reconhecimento pela atuação dos profissionais. “Todos que ingressam na carreira militar têm o objetivo de chegar ao último posto, de coronel, e isso foi alcançado. Todos são merecedores dessas promoções, pelo trabalho realizado nos últimos anos. Principalmente em 2021, um ano de pandemia, quando tivemos que cuidar da segurança da população de maneira efetiva, mas também cuidar de salvar vidas diante de um vírus que foi totalmente disseminado pelo mundo”, destacou Paulo Câmara. O coronel Luiz Augusto, diretor de logística do CBMPE, está na corporação há 28 anos, e destacou a importância da iniciativa como ato de reconhecimento. “Com essa promoção, reafirmamos nossa lealdade, fidelidade e compromisso com a corporação, com o nosso comando e com o Governo do Estado, através dos serviços que prestamos à população pernambucana”, enfatizou. Por sua vez, o coronel da PMPE Eduardo Gonçalves, chefe da Primeira Seção do Estado Maior Geral, salientou que está há 30 anos na corporação, e esse momento representa uma conquista. “Chegamos ao último posto da carreira, sempre com o intuito de ajudar a população, como fizemos desde o início, lá no Batalhão de Choque”, afirmou. Entre os coronéis recebidos no Palácio do Campo das Princesas, 19 pertencem à PMPE e oito são do Corpo de Bombeiros. Este ano, ao todo, 355 oficiais de várias patentes já foram promovidos nas duas corporações.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 050, de 12/03/2022

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 050 DE 12/03/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 52.435, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.046.823,37 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.046.823,37 (quatro milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.046.823,37 (quatro milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**ANEXO ÚNICO**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			<b>266.840,65</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	266.840,65
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			<b>1.055.812,95</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	221.748,32
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	834.064,63
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			<b>1.525.937,06</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.525.937,06
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			<b>1.198.232,71</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	1.153.941,93
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	44.290,78
<b>TOTAL</b>			<b>4.046.823,37</b>

**DECRETO Nº 52.436, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.639.183,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.639.183,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, sendo R\$ 8.655,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", e o valor de R\$ 2.630.528,00 (dois milhões, seiscentos e

trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais), na fonte de recursos "0161 - Recursos vinculados a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e à violência", especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		<b>2.619.828,00</b>
Projeto: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0161	2.619.828,00
Projeto: 10.302.0439.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPÉ e da PMPE		<b>8.655,00</b>
Projeto: 4.4.90.00 - Investimentos	0101	8.655,00
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		<b>10.700,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0161	10.700,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.639.183,00</b>

**ANEXO II**

**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		<b>8.655,00</b>
Atividade: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	8.655,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		<b>2.630.528,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0161	2.630.528,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.639.183,00</b>

**DECRETO Nº 52.437, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 831.660,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 831.660,00 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 831.660,00 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			831.660,00
4.4.90.00 - Investimentos		0104	831.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>831.660,00</b>

**DECRETO Nº 52.438, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 122.463,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 122.463,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 122.463,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros			122.463,00
4.4.41.00 - Investimentos		0101	122.463,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.463,00</b>

**ANEXO II**

**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			122.463,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	122.463,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.463,00</b>

**DECRETO Nº 52.439, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.112,60 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não



implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 8.112,60 (oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 8.112,60 (oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade:	06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		<b>8.112,60</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	<b>8.112,60</b>
<b>TOTAL</b>			<b>8.112,60</b>

**ANEXO II**

**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade:	06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		<b>8.112,60</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	<b>8.112,60</b>
<b>TOTAL</b>			<b>8.112,60</b>

**ATOS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 997** - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 015, de 24 de janeiro de 2022 e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
675º	IGOR DE OLIVEIRA GOMES RAFAEL	0058122-13.2016.8.17.2001

**Nº 1006** - Designar **JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO**, matrícula nº 386.702-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, da referida Secretaria, no período de 03 de março a 30 de abril de 2022, durante a ausência de seu titular, em razão do gozo de licença prêmio.

**Nº 1010** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, Coronel BM **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA**, da referida Secretaria, para participar do 1º Seminário Nacional de Perícias em Incêndios - SENAPI, na cidade de Vitória - ES, no período de 22 a 26 de março de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**ATO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Nº 3308** - Transferir para a Reserva não Remunerada o 1º Tenente PM **LUIS EDUARDO DA SILVA VILAR GOMES**, matrícula nº 970.045-5, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 142, § 3º, Inciso II da Constituição Federal, bem como o artigo 100, § 3º da Constituição Estadual, por haver sido empossado no cargo efetivo de Escrivão de Polícia Federal, em 27 de julho de 2010.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 569** - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, os servidores **Paola Barbosa Carvalho**, matrícula nº 221550-0 e **Walmir Everson de Souza**, matrícula nº 127708-1, cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco/Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 08.02.2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

**Nº 577**-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado de Polícia de Pernambuco**, com início em 04 de janeiro à 15 de junho de 2022, término do curso , com opção pela remuneração do cargo eletivo na Polícia Civil.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000622000188/2022-82	Bruno Paixão Fernandes	272696-3	Agente de Polícia	PCPE/SDS

**Nº 578**-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco - CFO**, com início em 03 de janeiro à dezembro de 2022, término do curso , ficando suspenso o estágio probatório até seu retorno, com opção pela remuneração do cargo efetivo na Polícia Civil.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000622002645/2021-92	Jessyca Karollynne Moreira da Silva Carneiro	399476-7	Agente de Polícia	PCPE/SDS

**Nº 579**-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco - CFO**, com início em 03 de janeiro à dezembro de 2022, término do curso , com opção pela remuneração do cargo efetivo na Polícia Civil.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000622002606/2021-95	Catharine Marques de Andrade	386979-2	Agente de Polícia	PCPE/SDS

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**  
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 136 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000164/2021-02 (20358059), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 048, de 09/03/2022 (22121321), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar SEVERINO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO, 2º Sargento RR BM, matrícula nº 4806-2, ocorrida em 29/09/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: GILDA PEREIRA DA SILVA e ALANE BEATRIZ MENDES DE OLIVEIRA, respectivamente, companheira e filha.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

### PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 084** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **EDENILDO GOMES DA SILVA** e do Cabo PM **RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 24 de fevereiro de 2022.

**Nº 085** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **CLAUDIO ALVES DA SILVA NETO** e **VICTOR HUGO JARDIM RONDON**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal, Parnamirim e Maxaranguape - RN, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022.

**Nº 086** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **CLAUDIO ALVES DA SILVA NETO** e **VICTOR HUGO JARDIM RONDON**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal - RN, no período de 03 a 06 de março de 2022.

**Nº 087** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **FABIANA FERREIRA LEANDRO**, da Major PM **KEYLA MARIA DE LIMA COMBER**, e da Segundo Tenente BM **ISABELA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem da Jornada Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: Estados e Municípios juntos por uma Segurança Pública melhor – JONASP, na cidade de Brasília – DF, nos dias 09 e 10 de março de 2022.

**Nº 088** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **RODRIGO REGES CANUTO**, **VICTOR ALEXANDRE REVOREDO E SILVA** e **DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do processo seletivo para ingresso no V Curso de Operações Táticas Especiais, que ocorrerá na Divisão de Operações Especiais – DOE - DF, da Polícia Civil do Distrito Federal, na cidade de Brasília – DF, no período de 15 a 19 de março de 2022.

**Nº 089** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **JOÃO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para participar da I Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, na cidade de Brasília – DF, no dia 21 de março de 2022.

**Nº 090** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel BM **SIDNEI JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI**, do Tenente Coronel PM **MARCELO MARTINS IANINO**, do Capitão QOC/BM **EMMANUEL DE OLIVEIRA COSTA**, da Delegada de Polícia **MARGARETH DE CARVALHO SÁ**, e do Perito Criminal **JOSÉ PAULO CAUÁS TENÓRIO**, da referida Secretaria, para participarem do I Workshop de Transferência de Recursos e Contratações na área de Segurança Pública na modalidade presencial, na cidade de Brasília – DF, no período de 29 de março a 01 de abril de 2022.

**Nº 091** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **IZAÍAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, da referida Secretaria, para participar como docente da 23ª Edição do Curso de Inteligência Financeira, na cidade de Campo Grande - MS, no período de 25 a 29 de abril de 2022, sem ônus ao Estado de Pernambuco.

**Nº 092** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **IZAÍAS ANTONIO NOVAES GONÇALVES** e **JEAN PIERRY BRITO**, da referida Secretaria, para participarem da Conferência de Investigação e Prospecção de Crimes Cibernéticos e Identificação, Avaliação e Prevenção de Atos de Violência Alvo, promovido pela Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 02 a 06 de maio de 2022, sem ônus ao Estado de Pernambuco.

**Nº 093** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **WILSON CARLOS SILVA QUEIROZ**, e do 3º Sgt PM **DOUGLAS ALEXANDRE LEMOS DA SILVA**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo – SP, no período de 09 a 11 de março de 2022.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## **1.4 - Secretaria da Fazenda:**

### **RESOLUÇÃO CPF Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a Resolução 001, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Autorização da Despesa e o Plano de Contingenciamento de Gastos.

**A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - CPF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 pelas razões ali expostas;

Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 205, de 30 de dezembro de 2021 que prorroga o mencionado Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 195, de 14 de janeiro de 2021, 198, de 7 de julho de 2021, e 202, de 14 de outubro de 2021;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 52.050, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º, da Resolução CPF nº 01, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º.....  
I.....  
II.....  
III - A aquisição de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, limitados ao valor da disponibilidade orçamentária e financeira, pactuada com o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo a UPE, HEMOPE, HSE e HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR; (AC)  
IV - Emendas Parlamentares Federais, cujos recursos estejam atrelados a Proposta de Trabalho pactuada entre os entes. (AC)  
Parágrafo único.....  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**DÉCIO JOSE PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda  
**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração  
**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário da Controladoria Geral do Estado  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
Secretário de Planejamento e Gestão  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**  
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

### 1.5 - Secretaria Estadual de Saúde:

**DESPACHOS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS/SES**

A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **RESOLVE:**

**Deferir**, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

#### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DEC	A PARTIR	UNIDADE
0012462-/2020	GILMAR OLIVEIRA BRAINER	2244578	3º	25/05/2020	POLICIA CIVIL

**RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS**  
Gerente de Administração de Pessoas/SES

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 1596, DE 10/03/2022** – **Dispensar** o Auxiliar de Perito **Nielson Romão Cavalcanti Silva**, mat. nº 387613-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – ICPAS/GGPOC/SDS.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 1597, DE 10/03/2022** – **Designar** a Comissária de Polícia **Carolina Garcia Gomes**, mat. nº 273565-2, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Desaparecidos, da Unidade de Apoio Técnico, do DPCA/GCOE/DIRESP, conforme CI nº 9/2022, da UNIAT (SEI nº 3900000673.000023/2022-13).

**Nº 1598, DE 10/03/2022** – **Designar** a Agente de Polícia **Edjane de Cássia Martins Pereira**, mat. nº 387302-1, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo Análise e Estatística, da 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Goiana, do DPMUL/GCOE/DIRESP, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família e férias de seu titular, o Agente de Polícia **Davi Luna de Araújo**, mat. nº 272787-0, **no período de 03/01 a 03/03/2022.**



**Nº 1599, DE 10/03/2022 – Designar** o Agente de Polícia **Fábio Roberto de Jesus Oliveira**, mat. nº 208434-1, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP, em razão da licença maternidade de sua titular, a Agente de Polícia **Eliclécia Roberta Silva de Melo**, mat. nº 387162-2, **no período de 24/12/2021 a 21/06/2022.**

**Nº 1600, DE 10/03/2022 – Designar** o Agente de Polícia **Samuel Pequeno do Valle**, mat. nº 350642-8, para Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 3ª Equipe de Plantão da DP de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, conforme CI nº 7/2022 (21549469), da 3ª Eq. DEPAI, e Despacho 1452 (21600903), da GCOE, contidos no SEI nº 3900001177.000073/2022-56.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 1601, DE 10/03/2022 – Dispensar** o Agente de Polícia **Jhonatan da Silva Braz**, mat. nº 399914-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 165ª Circunscrição - Inajá, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 04/03/2022.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 1602, DE 10/03/2022 – Designar** a Perita Criminal **Leila Gouveia Gomes Câmara**, mat. nº 119810-6, para responder pela Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, durante o afastamento do Comissário de Polícia **Almiro Gomes Da Silveira e Sá Filho**, mat. nº 151771-6, em gozo de Licença Prêmio no período de 01/03 a 27/08/2022.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 050, de 12/03/2022).

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

##### **Nº 1603, DE 11/03/2022 - DELIBERAÇÃO**

**CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.002325 - SEI Nº [2021.12.5.002325](#)**

**Aconselhado: 3º SGT RRPM Mat. 20976-7 EVERALDO VIANA DIAS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação sobre supostas condutas irregulares que, em tese, afetam preceitos éticos da Corporação. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências para instrução do feito, chegou-se ao conhecimento, por meio de certidão de óbito acostado aos autos, que o aconselhado havia falecido, no dia 23/07/2020, decorrente de infarto agudo do miocárdio fulminante, hipertensão arterial sistêmica, alcoolismo e tabagismo crônico. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver** o então militar, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II – Publicar** em BG da SDS; **III – Retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

##### **Nº 1604, DE 11/03/2022 - DELIBERAÇÃO**

**CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001884 - SEI Nº [2019.12.5.001884](#)**

**ACONSELHADO: CB RRPM Mat. 13782-0 ROBERTO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver, no dia 05 de abril de 2016, firmado contrato de locação de um imóvel localizado no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, indicando, supostamente, a Polícia Militar de Pernambuco, como sendo parte fiadora do referido contrato de locação, inclusive com aposição de carimbo e assinatura, como se pertencentes ao mencionado órgão público. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera judicial, foi detectado que o imputado encontrava-se submetido na condição de réu no processo nº 0004180-97.2016.8.17.3090, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista, relacionado a ação de despejo por falta de pagamento

cumulado com cobrança, tendo o aludido magistrado externado o entendimento, acerca da análise do pedido de liminar para desocupação do imóvel, no dia 20/10/2016, que o versado contrato estava desprovido de garantia, em razão do fiador apontado ser órgão público sem personalidade jurídica e, portanto, desconstituído de poderes para assumir tal obrigação. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que as provas trazidas ao feito não permitem apontar o aconselhado como sendo autor de crime de estelionato, pois não foi possível identificar quem de má-fé teria colocado a Polícia Militar de Pernambuco na qualidade de fiador no contrato de locação, bem como apontar quem rubricou e acrescentou o supradito carimbo no respectivo local da assinatura. **CONSIDERANDO** que o fato do aconselhado não ter nutrido o devido zelo na operação do versado contrato, dando margem para uma exposição negativa ao nome da Corporação, restou indubitavelmente comprovada a prática de uma falta residual, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correccional; **RESOLVE: I** – Julgar o CB RRPM Mat. 13782-0 ROBERTO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO culpado da falta residual, consistente na transgressão disposta no artigo 139 da Lei nº 11.817/2000, c/c o art. 7º, incisos IV, XVI, XIX, XX, XXI e XXVI, do Decreto Estadual nº 22.114/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de Detenção**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência apenas da atenuante do inciso I do art. 24, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1605, DE 11/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.004413**

**SEI Nº [2020.8.5.004413](#)**

**Sindicado: TC PM Mat. 920.485-7 JOSÉ QUINTINO GUIMARÃES NETO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas pela ANACRIM - Associação Nacional da Advocacia Criminal, com a imputação do epígrafado sindicado na condição de Diretor do CREED, em tese, ter realizado o cancelamento da escala de escolta de reeducandos e criação de um POSTO 5, para fiscalização de um Jardim; realizado transferências indevidas de policiais militares que estavam em Licença para Tratamento de Saúde - LTS; e agido com corporativismo e parcialidade durante apuração de procedimento investigativo. **CONSIDERANDO** que tais fatos já foram apurados por mais de uma vez, por vários órgãos estatais de fiscalização, envolvendo diversos encarregados, tendo todas as referidas perquirições seguido o desfecho de arquivamento. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente as declarações prestadas por militares lotados no aludido Centro de Reeducação, não foi verificado por parte do sindicato conduta de abuso de autoridade ou qualquer ato fora da normalidade do exercício de suas funções no transcorrer da sua gestão. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – **Absolver** o TC PM Mat. 920.485-7 JOSÉ QUINTINO GUIMARÃES NETO, por insuficiência de provas dos fatos de acusação, determinando o conseqüente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1606, DE 11/03/2022 - DELIBERAÇÃO**

**PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.003367 - SEI Nº [2021.16.5.003367](#)**

**Notificado: MAJ BM Mat. 960.047-7 CONSTANTINO MARIANO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono ao epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados na CI nº 116/2021 do Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, da qual retrata que o mesmo, na condição de autoridade processante, teria, em tese, retardado, de forma injustificada, a instrução e o envio dos Processos de Licenciamentos, tombados no SIGPAD com os números 2018.5.5.001373 e 2019.5.5.001657. **CONSIDERANDO** que, finalizadas a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria nº 2.231 - SDS, de 05/04/2018, publicada no BGS/DS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar, por meio de Nota Técnica, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, chegou ao entendimento de que o epígrafado oficial deixou de concluir os versados PADM's dentro do prazo, por falta de tempo, em razão das diversas atribuições que estava exercendo, mormente as atribuições atinentes a nova função de Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral do CBMPE, cujas circunstâncias restou comprovadas, adequando-se nas causas de justificação, prevista no artigo 23, Inc. IV, da Lei nº

11.817/2000. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o MAJ BM Mat. 960047-7 CONSTANTINO MARIANO DA SILVA, em razão da constatação de causa de justificação, prevista no art. 23, Inc. IV, da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1607, DE 11/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003600 - SEI Nº 2020.12.5.003600**

**ACONSELHADOS: SD PM Mat. 111.514-6 PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA**

**EX-SD PM Mat. 110.978-2 ANDERSON LOIOLA MARQUES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que os epigrafados aconselhados teriam, no dia 12 de maio de 2012, participado do Homicídio Qualificado, por disparos de arma de fogo, vitimando a pessoa identificada nos autos, nas proximidades da Boate Bariloche, BR 101-Norte, nesta Urbe. **CONSIDERANDO** que em relação aos fatos, na esfera judicial, os aconselhados foram denunciados nos autos da Ação Penal nº 0044132-77.2012.8.17.0001 – 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, como incurso no artigo 121, §2º, Inc. II e IV, e artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Todavia, posteriormente, os autos foram apartados, gerando o Processo nº 198045-79.2012.8.17.0001, em relação ao SD PM Paulo Roberto Firmino de Paula, o qual foi condenado com pena-base de 15 (quinze) anos de reclusão, tornando-a concreta e definitiva, à míngua de outras causas de aumento ou diminuição, porém em fase de recurso no TJPE, por outro lado, no processo originário, tratando-se do Ex-SD PM Anderson Loiola Marques, foi prolatada sentença de absolvição por não existir prova suficiente para uma condenação e, do mesmo modo, em fase de recurso. **CONSIDERANDO** que no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, em desabono aos epigrafados imputados, chegaram a ser instaurados os competentes Processos de Licenciamentos a Bem da Disciplina, cuja deliberação, analisando todos os elementos produzidos em fase de inquérito policial, e declarações de testemunhas prestadas sob a égide da ampla defesa e do contraditório, culminou pela absolvição dos mesmos por insuficiência de provas. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, e amparado pelo princípio da independência das instâncias, a comissão opinou pela absolvição dos aconselhados, face ao teor dos documentos e testemunhos acostados, mormente o fato das evidências (testemunhais) apresentadas na fase de inquérito policial terem sido dilapidadas em decorrência da repetição desses depoimentos sob a égide dos expressados princípios constitucionais, demonstrando a insuficiência de provas para obtenção da convicção de responsabilização dos imputados por tal inculpação. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o SD PM Mat. 111.514-6 PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA, e o EX-SD PM Mat. 110.978-2 ANDERSON LOIOLA MARQUES, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1608, DE 11/03/2022 - DELIBERAÇÃO**

**CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001868 - SEI Nº [2021.12.5.001868](#)**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 114.139-2 VALDEMILSON BONFIM DE PAULA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver sido autuado em flagrante delito, juntamente com outros indivíduos, por envolvimento na prática delitiva de corrupção eleitoral, capitulado no Art. 299 da Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral Brasileiro), durante operação conjunta entre a Polícia Militar de Pernambuco, a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público de Pernambuco, na noite do dia 13 de novembro de 2020, no Sítio Jundiá, na zona rural da Cidade de Jataúba, cuja situação também culminou pelo seu indiciamento nos autos do IPL nº 2020.0116055-DPF/CRU/PE. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a autoridade processante esboçou a cognição de que o conjunto probatório é insuficiente para asseverar as inculpações atribuídas ao aconselhado, quanto as acusações atreladas a compra de votos, ou ainda, a segurança privada. **CONSIDERANDO** que durante a versada apuração administrativa disciplinar, restou indubitavelmente comprovada a situação do imputado encontrar-se filiado a partido político, enquanto permanece no serviço ativo da Polícia Militar, cuja falta residual vai de encontro ao artigo 142, §3º, Inc. V, da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I – Julgar** o SD PM Mat.

114139-2 VALDEMILSON BONFIM DE PAULA culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o artigo 142, §3º, Inc. V, da Constituição Federal; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de Detenção**, observando para a respectiva dosimetria, apenas a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 24, inciso I, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando, no que concerne as acusações que ensejaram na abertura deste Conselho de Disciplina, a presente resolução não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, provenientes de hipotética denúncia do Ministério Público e confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no correspondente processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **IV** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

**Nº 1609, DE 11/03/2022** - Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração a Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), em desfavor da empresa **JAIRO BARBOSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.951.384/0001-60, tendo em vista a **não conclusão** da obra e findado os prazos contratuais de execução e vigência sem pronunciamento da mesma, cujo objeto trata dos serviços de recuperação e requalificação da recepção e área de acolhimento do Instituto de Medicina Legal - IML Recife, localizado na Rua Marques de Pombal, 455 - Santo Amaro, Recife – PE - Contrato 067/2020 ([10377133](#)).

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	1134310
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	1137379
Herison Henrique Bezerra de Lucena	Sd PMPE	1137220

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 037 / 2022

Processo SEI nº 3900000102.000112/2022-26

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 3900000102.000112/2022-26, sobretudo o que foi delineado no Despacho 147 ([21446699](#)), do Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral da SDS ([21446699](#)); **RESOLVE**: **I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO BATISTA PEREIRA, MAT. 273863-5**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na **2ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-



disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de fevereiro de 2022.  
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 055 / 2022**

Processo SEI "INFORMA OCORRÊNCIA NO PLANTÃO" ([20997734](#))

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 117 ([21650283](#)), datado de 22/02/2022, inserido no processo SEI "INFORMA OCORRÊNCIA NO PLANTÃO" ([20997734](#)); **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO BATISTA PEREIRA, MAT. 273.863-5**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **5ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 09 de março de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 130 /2022**

**SEI nº 3900000732.000063/2022-13**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 136 ([21706463](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 24/02/2022, inserido no SEI nº 3900000732.000063/2022-13; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA TIBÉRIO JOSÉ TEIXEIRA NERI, MAT. 221.206-4**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 09 de março de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **0993 a 1004** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de MARÇO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **1005 a 1008** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

**PORTARIA FUNAPE Nº 1009, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Conceder pensão por morte, a contar de 29/09/2018, para INGRÉDY CATARINA MACENA DE OLIVEIRA, Filho (a), a contar de 19/12/2019, para ANGÉLICA BEATRIZ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Filho (a), beneficiários (as) do (a) ex-segurado (a) EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA, inscrição nº410. 210-0, matrícula nº 242403, CABO - FAIXA - B, falecido (a) em 28/09/2018, nos termos dos artigos 27, II, a), 49 e 50, I, da LCE nº 28/2000 e alterações. Portaria Nº2421 de 02/06/2021, tornada ilegal através da Decisão Monocrática Nº5881/2021 de 15/09/2021.

**PORTARIA FUNAPE Nº 1010, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Anular a Portaria nº 0627 de 19/02/2019, publicada no DOE de 20/02/2019, referente a pensão por morte, a contar de 08/01/2019, para MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Genitor(a), beneficiário(a) do(a) ex-segurado(a) EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA, inscrição nº410.210-0, matrícula 242403, CABO - FAIXA-B, falecido(a) em 28/09/2018, conforme Parecer Jurídico nº425/2019 da Diretoria Jurídica Previdenciária da FUNAPE.

**PORTARIA FUNAPE Nº 0637 de 24 de fevereiro de 2022.**

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Conceder pensão por morte, a contar de 03/11/2021, para JOSÉ FÁBIO VAZ CURADO DE SALLES, filho(a) maior inválido, beneficiário(a) do(a) exsegurado( a) JOSÉ GALVÃO DE SALLES, inscrição nº061.222- 3, matrícula nº33.450-2, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CL-III-FS-A, falecido(a) em 13/03/2007, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 41/2003, combinado com os artigos 27, I e II, 49 e 50 da LCE nº28/2000 e alterações e a contar de 15/01/2008, para CLEONILDA MORAIS VAZ CURADO, Companheiro(a), por força de Decisão Judicial, Processo 001.2007.055990-3. (Republicada por ter saído com incorreções no original)

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente

## 5 – Licitações e Contratos:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Esta consulta pública visa à apresentação de cotações de preços para a formação de registro de preços cujo objeto é eventual aquisição de viaturas do tipo Unidade Tática de Mergulho (UTM) visando atender o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social, em conformidade com as características mínimas indicadas no item 12 do Termo de Referência. O TR e seus anexos estão disponíveis no site [www.sad.pe.gov.br](http://www.sad.pe.gov.br). As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no anexo A (modelo de proposta comercial) do TR até o dia 18/03/2022, às 17:00h (horário de Brasília), por email: [ccple3@sad.pe.gov.br](mailto:ccple3@sad.pe.gov.br). Wagner Lima, Pregoeiro III.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo **Aditivo ao Contrato Nº 016/2021-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 17/03/2022 à 16/03/2023; **VALOR TOTAL ANUAL :** R\$ 677.703,36; **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. **EMPENHO:** Nº 2022NE000065 de 25/01/2022; **ORIGEM:** PL Nº0108.2019.CPL-I.PE.0042.DAGSDS, PE.0042.DAG-SDS. Recife-PE, 11MARV2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*).

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração